LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ORIENTADOR SOCIAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Orientador Social, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Orientador Social	35 horas	R$. 1.368,01

Parágrafo Único – Os valores relativos aos Vencimentos mensal constante do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata esta Lei, decorre da necessidade de um (1) Orientador Social junto ao Departamento de Assistência Social do Município, até o provimento definitivo desse cargo via concurso público; e da falta de servidor concursado para desempenhar as atribuições desse cargo.

Art. 4º - As atribuições e os requisitos para as contratações previstas nesta Lei, são as constantes da Lei Municipal Nº 1.289/13, e, os direitos e as obrigações constarão dos respectivos instrumentos contratuais, aplicado, no que couber,

as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de até seis (06) meses, podendo ser prorrogada, nos termos e pelo prazo da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 29 de agosto de 2018.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Jorge da Silva
Secretário Municipal de Administração